

Philippe Weston C. de Vasconcellos, Thales Castanho de Andrade, Dr. Godofredo Bulhões.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

Resolução n.º 348 ~ ~ Autorisa a Prefeitura a illuminar mais um trecho da rua D. Pedro I.

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorisado a mandar illuminar a rua D. Pedro I, no trecho comprehendido entre as ruas Benjamin Constant e Bom Jesus.

Art. 2.º - As despesas aqui previstas correrão por conta da verba "Illuminação Publica".

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Samuel de Castro Neves, Henrique Rochelle Filho, Thales Castanho de Andrade.

Piracicaba, 15 de Junho de 1925.

João Sampaio Mattos - secretario da Camara.

Lei n.º 181 ~ Autorisa o recebimento, sem multa, de impostos atrasados.

Art. 1.º - O Prefeito Municipal fica autorisado a receber, sem multa, o debito dos contribuintes em atraso para com os cofres municipaes, uma vez que o pagamento seja feito até 31 de Julho do corrente anno.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piracicaba, 15 de Junho de 1925.

Samuel de Castro Neves, Fernando F. da Costa, João A. Correia de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Dr. Godofredo Bulhões, Thales Castanho de Andrade.

João Sampaio Mattos, secretario da Camara, fez o presente registro.

Lei n.º 182 - Auxilio com 10:000\$000 o Instituto "Pro-Infancia"

Art. 1.º - A Camara Municipal de Piracicaba, reconhecendo de utilidade publica o "Pro-Infancia", Instituto Italobrasileiro de Hygiene e Assistencia a Infancia, resolve auxilia-lo com dez contos de reis.

Art. 2.º - Esse auxilio devrá ser applicado na amortisação do prezo pelo qual foi adquirido o predio n. 103, da rua S.ta Cruz, desta cidade, para a definitiva installação da sua sede.

Art. 3.º - Verificada a inexistencia juridica do Pro-Infancia, a Camara Municipal de Piracicaba, ficará com direito sobre seu patrimonio, na proporção de dez contos de reis, bem como com o direito de intervir na deliberação que se tomar sobre o destino dos seus bens sociais.

Art. 4.º - Fica o Prefeito autorisado a cumprir a presente lei, fazendo, para isso, as necessarias operações de credito.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 15 de junho de 1925.

Samuel de Castro Neves, Fernando F. da Costa,
João A. Corrêa de Toledo, Henrique Rochelle Filho,
Thales C. de Andrade, Dr. Godofredo Pulhões.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.